SIGULER GUFF EMERGING MARKETS ENERGY OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
("Fundo")

CNPJ nº 35.880.980/0001-49

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

I – DATA, HORA E LOCAL: 26 de novembro de 2021, às 09 horas, na sede social do administrador, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.230.601/0001-04, sediada na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, CEP 22250-040 ("Administrador").

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas), nos termos do artigo 26, §1º, da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM 578" e "CVM', respectivamente) e dos representantes do Administrador

III – MESA DIRETORA: Presidente: Sra. Vanessa Pereira de Souza Nogueira; Secretário: Sr. Heitor Nogueira Varela.

IV – ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(1) Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao exercício social encerrado no último dia útil de fevereiro de 2021 e parecer dos auditores independentes;

(2) transferência da administração do Fundo para BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040 ("Nova Administradora");

(3) ratificação e/ou contratação, pela Nova Administradora, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante; (ii) distribuidor; (iii) responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, (iv) escriturador da emissão e resgate de cotas; e (v) auditor independente;

(4) adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência da Administração, aos padrões da Nova Administradora, conforme adiante detalhado na deliberação correspondente; e

(5) outros assuntos de interesse do Fundo.

V – QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença dos cotistas do Fundo ao final assinados e, ainda, dos representantes legais do Administrador, do Gestor e da Nova Administradora. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da "Ordem do Dia", foram aprovadas, pela unanimidade dos cotistas presentes:

1) Foram aprovadas, pelos Cotistas, as demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao exercício social encerrado no último dia útil de fevereiro de 2021 e o respectivo parecer dos auditores independentes;

2) A transferência da administração do Fundo exercida pelo **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.230.601/0001-04, sediada na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, CEP 22250-040, após o fechamento das operações do dia **30 de novembro de 2021** ("Data da Transferência"), para a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040 ("Nova Administradora"), que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. A transferência da administração e gestão do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

a) até o 7º (sétimo) dia da Data da Transferência, cópias simples dos seguintes documentos assinados pelos cotistas: Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

b) O Administrador encaminhará à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

c) O Administrador enviará à Nova Administradora, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

d) O Administrador enviará à Nova Administradora no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

e) A Administradora declara que em relação ao Fundo não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação;

f) o Administrador do Fundo procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo, incluindo, sem limitar-se a (a) toda a documentação que evidencia o lastro dos ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória da titularidade destes pelo Fundo; (b) a documentação e as informações que embasem o valor dos ativos de titularidade do Fundo, incluindo eventuais provisões realizadas, nos termos da regulamentação aplicável e, caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, (iii) até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata;

O Administrador e o Gestor do Fundo assumem a responsabilidade perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por eles praticados no exercício das sua respectivas funções de administrador e gestor do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora. O Administrador permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) por fornecer à Nova Administradora qualquer documento e/ou informação de modo a atender qualquer fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(iii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) preparação e envio à Nova Administradora, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete diário e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

(v) o Administrador do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

(vi) o Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;

(vii) competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("informe de rendimentos"), exclusive.

(viii) O Administrador levantará balancete em até o 10 (décimo) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelo atual auditor independente do Fundo, que elaborará parecer sobre o mesmo contendo informações

do Fundo referente ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data da Transferência;

a) O Administrador enviará à Nova Administradora, em até 90 (noventa) dias contados da Data da Transferência, o balancete mencionado acompanhado do parecer do atual auditor independente;

b) As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador realizar o provisionamento da referida despesa e a Nova Administradora realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(ix) O Administrador enviará à Nova Administradora, no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

O Administrador desde já declara (a) o Fundo já realizou 01 (uma) distribuições de cotas; (b) que a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com o procedimento previsto na Instrução CVM nº 476/09, tendo sido encerrada em 24 de novembro de 2021; e (c) que a mencionada distribuição foi realizada de acordo com a regulamentação vigente. O Administrador se compromete a enviar, à Nova Administradora, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo.

Caberá ao Administrador comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital – ABVCAP, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM, à ANBIMA, à ABVCAP e através do sistema da CVM, sua condição de novo administrador do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do Sistema de Gestão de Fundos Estruturados – SGF da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via SGF, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelos cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via SGF, de acordo com o seu novo regulamento;

A Nova Administradora indica, neste ato, seus diretores: (i) o Sr. João Marcello Dantas Leite, inscrito no CPF sob o nº 013.849.777-08, responsável perante a Receita Federal do Brasil; e (ii) o Sr. Allan Hadid, inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, responsável perante a CVM. Caberá à Nova Administradora tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante à Receita Federal do Brasil;

O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

3) Ratificação da contratação, pela Nova Administradora, em nome do Fundo, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, para prestar os serviços de: (i) custodiante; (ii) tesouraria e (iii) distribuição de cotas. Os serviços de controle dos títulos e valores mobiliários e escrituração da emissão e resgate de cotas serão prestados diretamente pela Nova Administradora;

4) Adaptação do inteiro teor do Regulamento, a partir da Data da Transferência da Administração, aos padrões da Nova Administradora, incluindo, mas não se limitando, a substituição dos prestadores de serviços indicados no item 3 anterior.

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que o Administrador substituído exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

5) outros assuntos de interesse do Fundo.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação da deliberação aqui aprovada.

VI – Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

(Confere com o original)

Mesa:

_____

Heitor Nogueira Varela
Secretário